



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO -
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2017.**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do município de Barra do Bugres – MT, devidamente constituída pelas portarias nº. 01/2018, com a finalidade específica de julgamento da habilitação e os apontamentos da licitação modalidade Concorrência pública 01/2017, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA MEC/FNDE**, tendo como critério de julgamento menor preço Global por lote. A presidenta abriu a sessão e agradeceu a presença de todos e mencionou que também fazia presente para acompanhar a qualificação técnica o engenheiro civil do município o Srº Gilmar Gemin Cipriano. Dando início aos trabalhos a presidenta verificou que conforme ata da sessão do dia 30 de abril de 2018, constava alguns apontamentos. Iniciando a análise verificou que a licitante **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME** apresentou a Certidão de acervo técnico e não apresentou o atestado de capacidade técnica, durante a análise a comissão verificou que o edital solicitava no item 13.6.1.2 *“Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico(s) pela obra e detentor do atestado/certidão de capacidade técnica (item 13.6.1.3) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa”*, bem como solicitava no item 13.6.1.3 *“Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica com registro no CREA/CAU por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, obrigatoriamente, estes deverão estar identificados de forma destacada”*, assim a comissão verificou que poderia ser apresentado tanto atestado quanto certidão, mas também deveria ser apresentado a documentação, referente ao item 13.6.1.4 – *“A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas”*; subitem IV - *“Serviços executados em planilha (discriminação)”*, (documentação esta não apresentada na sessão do dia 30/04), necessária para comprovação da exigência do item 13.6.1.5 *“Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação nas unidades escolares, tem ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura”*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA 01-2017 RETIFICADO

com telha metálica sanduíche e instalações elétricas de baixa tensão. A empresa participante deve apresentar atestados/certidão de acervo técnico com engenheiro/arquiteto equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada”, logo o item 13.6.1.5 não foi comprovado devido a não apresentação da documentação do item 13.6.1.4 subitem IV. Ainda em análise da habilitação da licitante CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME em especial a Qualificação técnica a comissão verificou que a licitante apresentou parcialmente as declarações contidas no item 13.6.6 do edital “Os responsáveis pela obra serão o Engenheiro civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro segurança do Trabalho, assim como mestre de obras e encarregado geral, conforme declaração de disponibilidade de equipe técnica, modelo anexo”, logo conforme observado não foram apresentadas pela licitante as declarações referentes aos profissionais: Engenheiro Eletricista, Engenheiro segurança do Trabalho, mestre de obras e encarregado geral, assim por todo exposto a comissão permanente de licitação declara a licitante CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME inabilitada. Dando continuidade na análise da habilitação pode observar que a licitante **CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA** apresentou o CAT sem registro de atestado e não apresentou o atestado de capacidade técnica, durante a análise pela comissão verificou que edital solicitava no item 13.6.1.2 “Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico(s) pela obra e detentor do atestado/certidão de capacidade técnica (item 13.6.1.3) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa”, bem como solicitava no item 13.6.1.3 “Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica com registro no CREA/CAU por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, obrigatoriamente, estes deverão estar identificados de forma destacada”, assim pode se observar que poderia ser apresentado tanto atestado quanto certidão, mas também deveria ser apresentado a documentação, referente ao item 13.6.1.4 – “A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas” - subitem IV - Serviços executados em planilha (discriminação)”, documentação esta não apresentada na sessão do dia 30/04, e necessária para comprovação da exigência do item 13.6.1.5 “Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação nas unidades escolares, tem ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura”



com telha metálica sanduíche e instalações elétricas de baixa tensão. A empresa participante deve apresentar atestados/certidão de acervo técnico com engenheiro/arquiteto equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada”, logo o item 13.6.1.5 não foi comprovado devido a não apresentação da documentação do item 13.6.1.4 - subitem IV. Ainda em análise da habilitação da CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA em especial a Qualificação técnica a comissão verificou que a licitante apresentou parcial as declarações contida no item 13.6.6 do edital “*Os responsáveis pela obra serão o Engenheiro civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro segurança do Trabalho, assim como mestre de obras e encarregado geral, conforme declaração de disponibilidade de equipe técnica, modelo anexo”*, assim conforme observado não foram apresentadas pela licitante as declarações referentes aos profissionais: Engenheiro de segurança do Trabalho, mestre de obras e encarregado geral. A licitante CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA também não apresentou a documentação do item 13.4 Habilitação de fiscal e trabalhista – **sub-item b)** “*Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado”*, também não apresentou a certidão referente ao **sub-item d2)** “*Prova de regularidade da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação”*. Assim por todo exposto a comissão permanente de licitação declara a licitante CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA inabilitada. Dando continuidade na análise da habilitação pode observar que a licitante a licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou a documentação do item 13.4 Habilitação de fiscal e trabalhista – **sub-item b)** “*Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado”*, também não apresentou a certidão referente ao **sub-item d2)** “*Prova de regularidade da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação”*. Assim por todo exposto a comissão permanente de licitação declara a licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** inabilitada. Após a análise da habilitação da **Concorrência pública 01/2017**, a comissão permanente de licitação declara as licitantes: **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME, CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA e JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** inabilitadas por não atenderem as exigências do respectivo



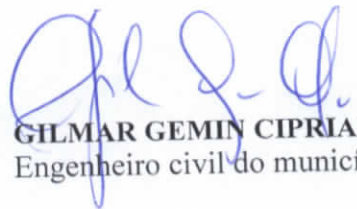
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA 01-2017 RETIFICADO

edital. Assim considerando que o objeto a ser executado é suma importância para a população, considerando que compareceram 03(três) empresas para participar, considerando a urgência na execução do convenio FNDE, e por fim visando o interesse público, a comissão permanente de licitação resolve conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes: **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME, CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA e JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** em conformidade com lei federal 8.666/93, art. 48, § 3º. *“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”* (grifo nosso). Assim sendo fica estipulado o prazo limite do dia 18 de maio de 2018, até as 13h00min para a apresentação da documentação faltante de acordo com o edital e exposta nesta ata para todas as licitantes inabilitadas. A comissão divulgará o resultado da habilitação através da imprensa oficial para que surta os efeitos necessários. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrado a presente reunião, eu **EDIRLEI SOARES DA COSTA**, digitei a presente ata que após lida aos presentes vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão.


IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETTO
Presidenta


EDIRLEI SOARES DA COSTA
Secretário


CLAUMIR FELIX DO NASCIMENTO
Membro


GILMAR GEMIN CIPRIANO
Engenheiro civil do município